



---

## RESOLUÇÃO

**PROCESSO Nº: 00390/2022-1**

**ESPÉCIE: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AMORIM**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ**

**RELATOR: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR**

**RESOLUÇÃO Nº: 3186/2023**

**EMENTA: APOSENTADORIA** – Resolução Administrativa nº08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “ex tunc” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

**CONSIDERANDO** a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** autorizar o registro tácito do ato de **APOSENTADORIA** para **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AMORIM**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

**Secretaria de Sessões, em 25 de maio de 2023.**

*Frank Martins Tavares Filho*  
**SECRETÁRIO DE SESSÕES**